PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 29 / 04 / 2020
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI N. 2.446, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.122 – Administração Geral
02.07.02.10.122.1001 – Gestão Política Saúde do Município
02.07.02.10.122.1001.2704 – Manutenção Programa Ouvidoria de Saúde
02.07.02.10.122.1001.2704.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$19.500,00.
02.07.02.10.122.1001.2704.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro P. Jurídica..... R$8.500,00.

Fonte de Recurso – 1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

2.55.00 - Recursos de Exercícios anteriores

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro no valor de R$15.850,37 (quinze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos) proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2019, depositados na conta bancária 33.094-9, agência 800.1, Banco do Brasil, e a previsão de Transferências do Fundo Estadual de Saúde no valor de R$10.000,00 (dez mil reais) e de rendimentos da aplicação financeira no valor de R$2.149,63 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária

Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no artigo 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 28 de abril de 2020.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal